

ACÓRDÃO Nº 221

Feito : Processo Nº 1.029/91-TCE/ACRE

Relator : Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA

Assunto : Tomada e Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Exercicio de 1989.

Tomada e Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Es tado do Acre, relativos ao exercício de 1 9 8 9 - considerada regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº1029/91, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, acolher o voto do Conselheiro Relator, par te integrante esta decisão, para considerar regular as contas do Tribunal de Justiça deste Estado, do exercício financeiro de 1989, de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, os Desembargadores WAN - DERLEY NONATO DE OLIVEIRA LOURIVAL ALVES DA SILVA e EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA, e pela remessa de cópia do relatório de fls. 221/231 e do Parecer de fls. 239/241, dos autos, em exame, aquela Egrégia Corte de Justiça, para que tome conhecimento do apurado e decidido, promovendo as correções necessárias. Divergente, em parte, o Conselheiro HÉ LIO SARAIVA DE FREITAS, que considerou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas do Poder Judiciário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 13 de agosto de 1992.

Cons. JOSÉ EUGÊNIO DE LEÃO BRAGA, Presidente

Cons. ALCIDES DUTRA DE LIMA, Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE,

Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 221

Peito : Processo Nº 1.029/91-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA

Assunto: Tomada e Prestação de Contas do Tribunal de Justiga do Estado do Acre

Exercício de 1988.

Tomada e Prestação de Contas do Frilanol de Justica do Es tado do Acre, relativos ao exercicio de 1.9 3 9 - consi dencia regular:

on satro coretária do Plenário escada sabastas

sead an appea

Cons. JOSÉ EUGÉNIO DE LEÃO BEAGA, Presidente

Cons. ALCIDES DUTRA DE GIMA, Relator

eur presente:

PERNANDO DE OLIVEIRA CONDE, Procuracor-Chefe do Ministério Público Especial.



PROCESSO Nº: 1.029/91

RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES DUTRA DE LIMA

ASSUNTO....: TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- EXERCÍCIO DE 1989.

Submete-se a esta Corte, para exame, a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, referente ao exercício financeiro de 1989, encaminhada a este Tribunal de Contas pelo ofício GP/Nº 1.147, de 16 de outubro de 1991.

O Douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Chefe, Dr. Fernando de Oliveira Conde, emitiu parecer confirmando as inúmeras falhas apontadas no Relatório de fls. 221/231 e no Parecer de fls. 239/241, porém considerando to dos perfeitamente sanáveis, concluindo opinando pelo encaminha mento de cópias do Acórdão, do Relatório de fls. 221/231 e do parecer de fls. 239/241 ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para conhecimento do apurado e, consequentemente, proceder as correções do que for necessário.

O processo nº 1.029/91, que trás o título "Tomada e Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, composto de 14 (quatorze) volumes contendo toda documentação que comprova a total dos recursos financeiros repassados ao Tribunal, bem como os documentos de despesas, inclusive os extratos da conta nº 00-010004-6, demonstrando o saldo em 01 de janeiro de 1989.

Os erros observados pelos técnicos deste TCE. são imperfeições que não alteraram os balanços e suscetíveis de retificações.

É o relatório.

Rio Branco-Acre, II de agosto de 1992.

Alcides Butra de Rima



PROCESSO Nº: 1.029/91

RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES DUTRA DE LIMA

ASSUNTO: TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTI

ÇA - EXERCÍCIO DE 1989.

V O T O:-

Considerando que as contas do Tribunal de Justiça do Acre, processo nº 1.029/89, foram elaboradas atendendo exigências da Lei nº 4.320/64, VOTO pela sua aprovação e sugerindo que cópias dos pareceres e dos relatórios sejam enviadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre para que tome conhecimento do apurado e promovendo as correções necessárias.

Rio Branco-Acre, II de agosto de 1992.

ides Valra de Rim